

A nova oferta de formações e as qualificações profissionais

Sebastião Feyo de Azevedo *

Está em curso uma remodelação profunda do sistema do ensino superior português, em particular da sua oferta de formações, no âmbito do Processo de Bolonha (PB).

Em termos pragmáticos e simples a Sociedade está particularmente interessada em entender a relação entre essa nova oferta de formações e as competências profissionais que lhes estarão directa ou potencialmente associadas.

É essa a problemática específica que em breve apontamento abordo neste artigo relativamente às formações e competências profissionais na área da engenharia.

No essencial, e de forma necessariamente breve, deixo a mensagem de que o PB se projecta de facto nas actividades profissionais e que há uma relação directa entre essa nova oferta de formações e o necessário reconhecimento das qualificações profissionais diferenciadas de que a Sociedade precisa.

Os acordos de Bolonha e a Directiva de Reconhecimento de Qualificações Profissionais

Os documentos essenciais que enquadram hoje o modelo de desenvolvimento europeu na área do ensino superior são os Acordos de Bolonha no seu capítulo mais recente, o Acordo de Bergen (texto completo do comunicado disponível, a esta data, em vários portais, nomeadamente em www.mctes.pt → Ensino Superior → Processo de Bolonha → Bergen) assinado em 19 de Maio de 2005 por 45 Ministros de Educação Europeus, e a Directiva Europeia sobre Reconhecimento de Qualificações Profissionais (texto integral em <http://register.consilium.eu.int/pdf/en/05/st03/st03627.en05.pdf>) aprovada em sede de Conselho da Europa e de Parlamento Europeu em 7 de Setembro, no mesmo ano de 2005.

Perceba-se que os dois documentos apontam na mesma direcção (e não o será simplesmente por feliz coincidência...) que em larga medida é a direcção e o modelo do sistema britânico, também adoptado na Irlanda, com os seus cursos pós-secundários, os seus primeiros ciclos formais conduzindo aos bacharelatos e os seus segundos ciclos conduzindo aos mestrados.

A legislação e a transformação da oferta formativa em curso

O caminho a trilhar é o da adopção e implementação do modelo de desenvolvimento comentado acima. A legislação nacional publicada entre 2005 e 2006 está genericamente conforme com os acordos europeus, prevê um sistema binário, fomenta formação complementar, introduz mecanismos de clara diferenciação de oferta, introduz

mecanismos gerais de acreditação de cursos¹. Numa frase - permite o nosso desenvolvimento em linha com esse modelo. Importa que a prática seja a que está na lei e não outra, desvio que, como sabem os leitores, acontece com alguma frequência no nosso País.

Olhemos assim para a prática europeia e para a Directiva Europeia e sigamos o modelo que a Directiva preconiza. Na área da engenharia, por essa Europa fora os primeiros ciclos são maioritariamente de 3 anos. Os segundos ciclos são maioritariamente de 4,5 a 5 anos (acumulados). Há um número relativamente restrito de cursos de mestrado integrado (5 anos, 300 ECTS).

Formação e Competências em engenharia

A actividade é cada vez mais multidisciplinar, exige vários níveis de competência e tem vários níveis de responsabilidade.

A visão da Ordem dos Engenheiros, e a visão europeia prevalecente, é a de que reconhecemos no essencial dois níveis principais de competências e actuação num acto de engenharia. Não há assim um título profissional único em engenharia.

Num acto de engenharia podemos ter necessidade de competências complementares de técnicos auxiliares, de engenheiros técnicos e de engenheiros. Para distinguirmos as exigências de competências, devemos olhar para critérios de responsabilidade perante a sociedade, de capacidade de resolver problemas complexos, de capacidade para nos adaptarmos a problemas novos...

Ora, precisamente, a nível europeu, na adopção da Directiva, prevaleceu esse reconhecimento de que, em termos gerais, as competências estão associadas a níveis mínimos diferenciados de formação académica.

Perdeu a linha política (europeia) que limitava a 3 anos a formação formal superior necessária para uma carreira na engenharia, linha que, de facto, tem por base conceitos de qualidade distorcidos por factores sócio-políticos. E a História diz-nos que não dá bons resultados misturar conceitos políticos nas concepções de qualidade!

Haverá sempre, naturalmente, as excepções de autodidactas brilhantes, que são isso mesmo, excepções, e que devem ser reconhecidas, mas não tenhamos qualquer dúvida ou ilusão sobre a necessidade de formações diferenciadas para qualificações formais diferenciadas nas actividades profissionais.

¹ ¹ Diploma; Dec. Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto - Diploma com alterações fundamentais à Lei de Bases, relativas ao ensino superior; Dec. Lei nº 64/2006, de 21 de Março - Diploma que regula as Dec. Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro - Diploma sobre os instrumentos reguladores da criação do Espaço Europeu do Ensino Superior - Sistema de Créditos (ECTS) e Suplemento ao provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos; Dec. Lei nº 74/2006 de 24 de Março - Diploma sobre graus académicos e diplomas do ensino superior; Dec. Lei nº 88/2006, de 23 de Maio - diploma que regulamenta os Cursos de Especialização Tecnológica

Em Portugal, a OE pronunciou-se de forma clara sobre a necessidade de 5 anos de formação (300 ECTS) acumulada para o segundo ciclo, deixando, naturalmente, às Escolas as decisões sobre as melhores estruturas de formação. As competências associadas ao nível de qualificação profissional mais elevado necessitam desses mínimos de formação académica.

Relação entre velhos graus, novos graus, competências em engenharia

O primeiro comentário é de que a dimensão e o perfil da formação académica são relevantes.

Alguma confusão tem surgido com o facto dos novos graus de primeiro ciclo se designarem como 'licenciatura'.

Não deve haver confusão.

Espera-se que os novos cursos incluam novos métodos e novas matérias, mais adequados à evolução dos tempos. Mas, não se irá compactar em três anos o que exige cinco anos de aprendizagem!

Em engenharia as licenciaturas anteriores à reforma devem ser apreciadas como formações de segundo ciclo quando comparadas com os futuros graus. Não serão equivalentes às futuras licenciaturas, designação legal para os futuros primeiros ciclos.

No plano profissional em Portugal o grau de engenheiro exigirá formação acumulada acreditada de 300 ECTS. Assim se pronunciou a Ordem dos Engenheiros.

A nível europeu, pensando em mobilidade profissional, será isso mesmo:

- Os detentores dos novos mestrados (integrados ou não) serão aceites (se estes forem acreditados por agência reconhecida a nível europeu) como diplomados com um segundo ciclo. Por exemplo, terão provavelmente acesso a cursos de doutoramento, se possuírem formação básica em I&D.
- Os detentores das novas licenciaturas serão vistos como detentores de um grau de primeiro ciclo (igualmente se o curso estiver acreditado por uma agência reconhecida a nível europeu) identificado na maioria dos Países como um grau de 'bachelor'. Continuando a exemplificar, com toda a probabilidade não são aceites num programa de doutoramento.

Conclusão

No plano da nossa sociedade, é muito importante que os Governos, este e os futuros, abracem definitivamente o modelo europeu de qualidade vertido nas concepções e legislação europeias, resistindo à pressão dos que pretendem reconhecimento de qualificações sem a devida formação.

Devem os Governos avançar, sem receio, em colaboração com as associações profissionais, na regulamentação das actividades profissionais, nomeadamente em áreas sensíveis em que estejam em jogo níveis elevados de responsabilidade e de complexidade de actos profissionais.

É muito importante que a legislação sobre emprego público seja revista à luz das reais competências dos nossos diplomados.

Creio que está bem claro para todos que a nível local (nacional), nas relações empresa-profissionais ou na actividade na função pública, podemos eventualmente iludir a

realidade, podemos, sem consequências visíveis no curto prazo, colocar pessoas em cargos para os quais não têm as necessárias competências. Mas, a nível europeu, na frieza dos critérios de qualidade transparentes empregues na Europa, ou internamente ao fim de alguns anos, na frieza dos números da nossa economia, as consequências dessa política de ilusão não deixam ilusão possível. Por estas e por outras é que caímos em perguntar a nós próprios, como andamos a perguntar desde 2001, “como é que chegámos a isto?”.

Convergir para os níveis de desenvolvimento europeu só tem uma trajectória - a do respeito e exigência de competências profissionais de qualidade no respeito dos critérios europeus claramente estabelecidos. A alternativa, essa, nem sequer se pode colocar. Seria condenar o nosso futuro, o que absolutamente recuso fazer...